PROJETO DE LEI 01-0615/2007 do Vereador Russomanno (PP)

Dispõe sobre a obrigatoriedade, no âmbito do Município de São Paulo, quando da comercialização de produto com código de barras, de que junto desse meio de exposição e aferição de preço seja anexada etiqueta ou similar com o preço correspondente expresso em moeda corrente nacional, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

- Art. 1º Fica determinada a obrigatoriedade, no âmbito do Município de São Paulo, quando da comercialização de produto com código de barras, de que junto desse meio de exposição e aferição de preço seja anexada etiqueta ou similar com o preço correspondente expresso em moeda corrente nacional.
- Art. 2º A infração ao disposto nesta lei acarretará multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), dobrada na reincidência.

Parágrafo único. O valor da multa de que trata este artigo será atualizado, anualmente, pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que no caso de extinção desse índice será adotado outro criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

- Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.
- Art. 4° O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.
- Art. 5° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Às Comissões competentes